



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 4429/2024.
Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de equipamentos de atendimento tático. Autoriza.
Interessado(a): Seção Médico-Odontológica. 33272

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda (Doc. 01 nos autos), para o fornecimento de materiais para atendimento tático, das seguintes empresas:

Montese Artigos Militares Ltda. CNPJ 25.434.062/0001-32				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Torniquete	25	R\$ 289,90	R\$ 7.247,50
2	Torniquete de treinamento	10	R\$ 89,10	R\$ 891,00
Total				R\$ 8.138,50

DW Assessoria em Projetos Ltda. CNPJ 46.972.534/0001-80				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Bolso modular APH	09	R\$ 114,90	R\$ 1.034,10
4	Bandagem israelense	09	R\$ 99,90	R\$ 899,10
6	Selo de tórax de treinamento	20	R\$ 79,90	R\$ 1.598,00
7	Tesoura ponta romba	09	R\$ 24,99	R\$ 224,91
Total				R\$ 3.756,11

All Solutions Medical - Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ 08.651.657/0001-20				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Selo de tórax valvulado	18	R\$ 270,00	R\$ 4.860,00
9	Simulador de hemorragia	02	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
Total				R\$ 6.760,00

G & A Soluções Integradas Ltda. CNPJ 45.737.9387/0001-20				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Gaze hemostática	09	R\$ 254,00	R\$ 2.286,00
Total				R\$ 2.286,00

II. Em justificativa para a aquisição, a unidade assim se manifesta:

"O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do ato nº 165, de 7 de junho de 2024, dispõe sobre a política e a estrutura de segurança e a ativação do Grupo Especial de Segurança (GES). Dessa forma, a aquisição de equipamentos de atendimento pré-hospitalar (APH) táticos torna-se imprescindível para o cumprimento da norma supracitada. Ademais, a aquisição desses equipamentos permitirá que os operadores do GES realizem treinamentos e sejam capazes de atuar de imediato em condições adversas. Sendo assim, essa compra é fundamental para aumentar a chance de sobrevivência e a integridade física de todos os envolvidos nessas operações. Os equipamentos de APH são determinantes para salvar vidas em situações de combate policial, considerando que incluem kits de primeiros socorros avançados, torniquetes, bandagens hemostáticas, dispositivos para descompressão torácica, entre outros, e que são projetados para uso em combate policial em ambientes hostis onde seja imediata a necessidade de controle de hemorragias severas, a prevenção e gerenciamento de pneumotórax, e o tratamento de eviscerações."

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Seção Médico-Odontológica exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a vários fornecedores, obtendo 05 (cinco) cotações e no mínimo 03 (três) para cada um dos itens acima mencionados, tendo escolhido as empresas que ofertaram o menor preço unitário.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 20.940,61** a serem executados integralmente no exercício de 2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que as empresas indicadas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas pelas empresas, em conjunto com as respectivas propostas comerciais, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. Fiscais da futura contratação indicados no documento 01, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023. da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2024, observa o limite de dispensa de contratação, estando os itens da aquisição enquadrados no catálogo de materiais do Governo Federal na Classe 6515 - Instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas e a emissão de notas de empenho da seguinte forma:

- **R\$ 8.138,50** em favor da empresa Montese Artigos Militares Ltda. CNPJ 25.434.062/0001-32, para aquisição dos itens 01 e 02;
- **R\$ 3.756,11** em favor da empresa DW Assessoria em Projetos Ltda. CNPJ 46.972.534/0001-80, para aquisição dos itens 03, 04, 06 e 07;
- **R\$ 6.760,00** em favor da empresa All Solutions Medical - Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ 08.651.657/0001-20, para aquisição dos item 05 e 09;
- **R\$ 2.286,00** em favor da empresa G & A Soluções Integradas Ltda. CNPJ 45.737.9387/0001-20, para aquisição do item 08.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

^[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

^[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.